



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
*POLÍCIA CIVIL DA BAHIA*  
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.  
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA  
Praça Treze de Maio, S/N, Piedade, Salvador/ BA, CEP: 40.060-300.  
Tel.: 71-3116-6460 Fax: 71-3116-6463

## RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021**

**OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E DE REPARO DE CONDICIONADORES DE AR, COM REPOSIÇÃO EVENTUAL DE PEÇAS E ACESSÓRIOS.**

Trata-se de impugnação ao Edital do pregão eletrônico acima mencionado, apresentado através do Procurador Jurídico do Conselho Regional dos Técnicos Industriais da Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 32.784.905/001-96, estabelecido à Avenida Luís Viana Filho, nº 13223, Edifício Hangar Business Park, salas 210 e 211 da torre 03, bairro São Cristóvão, Salvador, Bahia.

### **DA IMPUGNAÇÃO APRESENTADA**

A empresa impugnou o instrumento convocatório supramencionado, no seguinte item:

1.3 Qualificação Técnica, comprovada através de:

d) registro ou inscrição na entidade profissional competente (art. 101, I), qual seja: Crea- Conselho regional de engenharia e agronomia.

### **DA ADMISSIBILIDADE E TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO**

A doutrina aponta como admissibilidade desta espécie de recurso administrativo, cuja existência concreta deve ser preliminarmente aferida: a manifesta tempestividade, a inclusão de fundamentação e de pedido de reforma do instrumento convocatório.

O Decreto 19896/2020 em seu art.13 disciplinou a impugnação:

Art. 13 - Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, na forma prevista no edital, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA CIVIL DA BAHIA  
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.  
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA  
Praça Treze de Maio, S/N, Piedade, Salvador/ BA, CEP: 40.060-300.  
Tel.: 71-3116-6460 Fax: 71-3116-6463

A lei 8.666/1996 em seu art. 41, § 3º dispõe:

§ 3º. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

Recebida a impugnação em 26 de janeiro do ano em curso (terça-feira), e considerando que a abertura da sessão seria no dia 28 de janeiro (quinta-feira), o pedido de impugnação em exame foi protocolizado intempestivamente, o prazo para impugnar é de 03 dias que antecedem a publicação. Contudo foram preenchidos os demais requisitos doutrinários, pois a petição é fundamentada e contém o necessário pedido de retificação do edital.

## ANÁLISE DO MÉRITO

A impugnante refere que existe restrição injustificada à participação de todos os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação, quando condiciona a participação como responsável técnico dos profissionais à apresentação de inscrição/registro junto ao CREA.

Fora juntada a Resolução 123 de 14 de dezembro de 2020 que define as atribuições do Técnico Industrial em Refrigeração e Climatização e do Técnico Industrial em Refrigeração e Ar condicionado, conforme transcrito:

***“Art. 69. O Técnico em Refrigeração e Climatização e o Técnico em Refrigeração e Ar Condicionado tem a prerrogativa de responsabilizar-se tecnicamente por empresas de qualquer porte, cujos objetivos sociais sejam condizentes com as atribuições dispostas nesta Resolução.”***

## CONCLUSÃO

Diante do exposto, recebo a impugnação interposta pelo Conselho Federal dos Técnicos Industriais, ainda que intempestiva, a qual acolho na forma do remédio constitucional do direito de petição, decidindo pela procedência do pedido.

Por conseguinte, propõe-se alterar o instrumento convocatório no tocante ao item 1.3. Qualificação Técnica do Edital, adequando-o ao quanto sugerido pela área técnica, com consequente republicação e devolução do prazo, conforme determina o § 4º do art. 201 da Lei Estadual 9.433/2005.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
*POLÍCIA CIVIL DA BAHIA*  
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.  
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA  
Praça Treze de Maio, S/N, Piedade, Salvador/ BA, CEP: 40.060-300.  
Tel.: 71-3116-6460 Fax: 71-3116-6463

Salvador, 28 de janeiro de 2021.

**Maria Dulce dos Santos Cidreira**

Pregoeira